(485/2024-E)

INFORMAÇÕES – Corregedoria Nacional de Justiça – Provimento CNJ nº 164/2024 – Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) – Determinação de adoção de medidas para conferir maior agilidade na emissão da AEDO, ou para a revogação que for requerida pelo doador.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Cuida-se de determinação, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, de adoção de medidas, pela Corregedoria Geral da Justiça, destinadas a agilizar o processamento, pelos responsáveis pelas delegações de Notas, para a emissão da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) ou para a revogação de AEDO anteriormente emitida.

Foram prestadas informações pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo (fl. 130/ 136) e, ainda, juntado aos autos, pela DICOGE, relação das delegações a que atribuída a especialidade de Tabelião

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

de Notas com solicitações que, embora formuladas pelo sistema eletrônico, não tiveram o procedimento iniciado (fl. 139/142).

Opino.

2. A E. Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou o Ofício-Circular nº 9/CONR, em que consta:

> "*Não obstante todo esforço que vem sendo empreendido para simplificar, facilitar e estimular a adesão dos cidadãos à AEDO, constatou-se significativa discrepância entre os números de pedidos de emissão e de autorizações efetivamente emitidas. De acordo com dados fornecidos pelo CNB-CF (1887580), embora já tenham sido formalizadas mais de 6.700 solicitações no sistema, apenas 3.000 autorizações foram emitidas desde o início de operação da plataforma. Tal discrepância se revela também no gráfico por unidade da federação (1887379), que demonstra que essa tendência tem sido verificada, em maior ou menor grau, em todo o país.*
>
> *Nesse sentido, faz-se necessária a atuação das Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir efetividade ao Provimento n. 164/2024 e agilidade à tramitação dos pedidos de emissão da AEDO. Por meio do módulo de correição on-line do E-notariado, cujas orientações de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

acesso estão disponíveis no site daquela entidade, as Corregedorias locais poderão identificar os pedidos em atraso relacionados à AEDO e, se for o caso, atuar junto aos cartórios que têm procrastinado a prática do ato" (fl. 114/115).

Para subsidiar a adoção de providências destinadas à agilizar a emissão da AEDO, ou para a sua revogação por requerimento do doador, foi oficiado ao Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo para se manifestar sobre: I) a fixação de prazo máximo para a emissão da AEDO, ou sua revogação; II) a adoção de medidas para redução dos prazos de atendimento das solicitações de emissões e de autorizações relativas à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), destinadas à superação de eventuais dificuldades para uso da plataforma e para o aprimoramento destinado ao saneamento dos problemas que forem identificados (fl. 120).

O Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo informou que dentre os motivos de demora na emissão da AEDO se encontrava a indefinição sobre a necessidade de aposição de selo digital, questão que acabou superada pelo Provimento CNJ nº 149/2023.

Como medidas destinadas à agilizar os procedimentos de emissão e de revogação da AEDO, manifestou-se pela fixação de prazo máximo de 30 dias para a conclusão pelo Tabelião de Notas, a exemplo do previsto no item 53.2 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, assim como esclareceu que alertará os tabeliães, por meio de circulares, sobre a importância de promover o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

procedimento de emissão da autorização, ou de sua revogação, no menor tempo possível (fl. 130/136).

Os itens 53.2 e 53.2.1 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça fixam o prazo de 30 dias para que todas as partes assinem a escritura pública, mediante indicação da data e local em que o fizeram, e dispõem que a escritura será declarada incompleta e, portanto, cancelada, se não for assinada.

A inicial adoção desse prazo para a conclusão do procedimento de emissão da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ou da revogação que for requerida pelo doador, mostra-se compatível com o procedimento realizado em fases que podem abranger a videoconferência pelo sistema do e-Notariado, na forma do Provimento CNJ nº 164/2024.

Ademais, o prazo poderá ser revisto a qualquer tempo, com a sua redução, em conformidade com a capacidade de atendimento pelos responsáveis pelas delegações com a especialização de Tabeliães de Notas que, em São Paulo, também é cumulada por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Municípios que não são sede de comarca.

Para essa finalidade, propõe-se a edição de Comunicado com a seguinte redação:

> "*O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em atendimento ao Ofício-Circular CNJ nº 9/CONR, determina aos responsáveis pelas delegações com atribuição para a emissão de Autorização Eletrônica de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ou de sua revogação, com uso do sistema e-Notariado, prevista no Provimento CNJ nº 164/2024, que deverão observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão do ato, contados entre a data em que formulada a solicitação de emissão, ou de revogação, da AEDO".

Essa medida poderá ser complementada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, mediante expedição de circulares destinadas aos Tabeliães de Notas.

3. Além da emissão do Comunicado, é conveniente que a DICOGE, no segundo dia útil de cada mês, a partir de setembro de 2024, promova pesquisa, no módulo de correição *on-line* do e-Notariado, da quantidade de solicitações de emissões e de autorizações relativas à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), e de pedidos de revogação, pendentes de processamento há mais de trinta dias, para que possam ser solicitadas informações ao responsável pela delegação, em especial sobre o motivo da demora e se houve conclusão do ato.

Anoto que essa pesquisa já foi realizada para o período até julho de 2024, com apresentação do relatório de fl. 139/142, devendo ser expedido comunicado para que os tabeliães de notas nela relacionados promova a conclusão dos procedimentos, no prazo de 30 dias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

4. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta, se aprovado, de publicação dos Comunicados no DJe e no Portal do Extrajudicial e de encaminhamento à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, na forma solicitada a fl. 114/115.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 4K74WCV2.

CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/68008

Vistos,

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Expeçam-se os comunicados e oficie-se à E. Corregedoria Nacional de Justiça, com cópias do parecer, dos comunicados e desta decisão, para as providências que forem consideradas cabíveis em razão da solicitação de informações contida a fl. 114/115.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00068008 e o código 04Y09GVH.